



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE BONFIM  
Ordem com o GISOOSTC  
No art. 75 Parágrafo único  
Da Lei Orgânica do Município  
Bonfim, 13 de Setembro de 2023

Lei nº 419/2023, de 13 de setembro 2023

Zilair Salgado P. Costa  
Chefe de Gabinete / PMB  
Dec. 001/2021

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, inciso XII, Da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, previstos nos arts. 11, e 29 da Lei de diretrizes Orçamentária nº 416/2023, de 19/07/2023, destinados a Pavimentação asfáltica (recapeamento) de avenidas e ruas da sede de Bonfim, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

I – O prazo de carência autorizado para essa operação será de 12 meses e a amortização em até 108 meses, pagos em parcelas mensais, mediante a assinatura de contrato junto a instituição financeira.

**Art. 2º** Fica o Município de Bonfim autorizado a disponibilizar como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da referida operação de crédito de que trata esta lei, com fulcro nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, o FPM — Fundo de Participação dos Municípios, previsto no artigo 159 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO**

**§2º** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

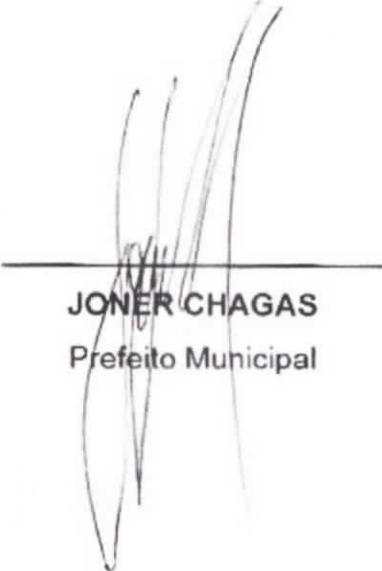
**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Bonfim – RR, em 13 de setembro de 2023.**



---

**JONER CHAGAS**  
Prefeito Municipal